



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

PRAÇA CEL. ORLANDO N.º600 - CAIXA POSTAL. 77 - CEP 14.620 - FONES. 2239 - 2474

L E I Nº 1082

AUTORIZA o Prefeito Municipal de ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo.

O Dr. EDGAR BENINI, Prefeito Municipal de ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo, para instalação no Município, de um Centro Comunitário e de Lazer do Jardim Boa Vista.

Artigo 2º - O Centro Comunitário e de Lazer do Jardim Boa Vista de que trata o artigo 1º, será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias está situado entre as Ruas Catorze; Dezesesseis e Avenidas "J" e "K" Bairro Jardim Boa Vista, desta cidade, medindo 80 (Oitenta) metros nas faces das Ruas e 102,30 (Cento e dois metros e trinta centímetros) nas faces das avenidas, com área total de 8.184,00 (Oito mil cento e oitenta e quatro) metros quadrados, Escritura Pública lavrada pelo Cartório de Registro de Imóveis de ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, em 03 de Agosto de 1.978, livro nº 2-J, Fls: 115.

Artigo 3º - O Centro Comunitário e de Lazer do Jardim Boa Vista destina-se exclusivamente à formação de um núcleo de desenvolvimento de programas de assistência e Promoção Social e de Lazer com as seguintes funções:

a) Desenvolver o espírito associativo dos membros da Comuni



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

PRAÇA CEL. ORLANDO N 600 - CAIXA POSTAL, 77 - CEP 14.620 - FONES. 7239 - 2474


dade;

- b) Aglutinar as atividades de educação, cultura e desporto de saúde e nutrição, de trabalho, recreação e lazer, | que respondam aos interessados das várias faixas etá-
as da população de baixa renda;
- c) Motivar a população para participar nas decisões, plane-
jamentos e avaliações das atividades do Centro Comunitá-
rio e de Lazer.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Cen-
tro Comunitário e de Lazer utilizado em qualquer outra fi-
nalidade que não as fixadas no artigo 3º desta lei e no |
convênio a ser firmado entre as partes, desde já fica con-
ferido ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem'
imóvel e a respectiva edificação, com a condição de cláusu-
la resolutiva da propriedade, que operará de pleno direito,
uma vez verificada, transferindo-se a propriedade plena do
imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferen-
cial para a Secretaria da Promoção Social .

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua Publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 07 de Agosto de 1.978.



Dr. Edgar Bentini
Prefeito Municipal